



Projeto de lei 013/2022

DE 29 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Programa " MAIS ABRIGO DE ÔNIBUS " e da outras providências.

O Vereador da Câmara de Vereadores de Tabai/RS, Fabiano Capitanio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "MAIS ABRIGO DE ÔNIBUS ", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus no Município de TABAI.

§ 1º As paradas de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050.

§ 2º Esse programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria de Obras do Município. § 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou Instituição adotante.

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término. § 3º As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local ou havendo o consenso de ambas as partes poderão os mesmos dividirem um mesmo ponto para expor suas marcas.

§5º O respectivo ponto de ônibus deverá ser pintado com as cores do Município, determinado pela Secretaria ou Órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Os abrigos, com todos seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 4º Para fins de publicidade concedida no Programa de MAIS ABRIGO DE Ônibus no Município de TABAÍ fica vedada publicidades relacionadas à

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas; IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso; VI – jogos de azar;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de TABAÍ, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos e padrões estabelecidos para os mesmos.

§ 1º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos por regulamento instituído por Decreto Municipal.

§ 2º Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferentemente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 3,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse das partes;

II – no interesse da Administração Pública;

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim dos Reis, 29 de julho de 2022.

Ver.Fabiano Capitanio de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objeto de implantar, recuperar, conservar e manter as paradas de ônibus instaladas no município, visando benefícios tanto para a população usuária do serviço público de transporte coletivo, quanto para os interessados em promover propaganda publicitária em seu nome. Tem-se a oportunidade de investir no fortalecimento e expansão das parcerias entre a administração pública e a sociedade civil organizada a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade. A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidades dos municípios, contudo o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação desse serviço. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com as necessidades da população.

Plenário Joaquim dos Reis, 29 de julho de 2022.

Ver. Fabiano Capitano de Oliveira